FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Processo:23118.001719/2005-69 **Parecer:** 615/CGR **Câmara de Graduação**	**Da Presidência dos Conselhos Superiores** Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR 03/05/2006
Assunto: Solicitação de Credenciamento – Credival da Silva Carvalho	
Interessado: Campus de Cacoal	
Relator: Consº. Theophilo Alves de Souza Filho	

I – Parecer da Câmara:

Na 71ª sessão extraordinária de 10 de abril de 2006, a câmara foi favorável ao Credenciamento.

Consª. Maria Cristina Victorino de França
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.001719 / 2005-69
Assunto: Solicitação de Credenciamento – Credival da Silva Carvalho	
Interessado: Campus de Cacoal / CREDIVAL	
Relator: Consº. Theophilo Alves de Souza Filho	

I – Relatório:

Trata-se de solicitação de credenciamento de professor para prestar **serviço voluntário** da área médica para lecionar a disciplina Medicina Legal para o curso de Direito no Campus de Cacoal.

O solicitante já exerceu esta função no mesmo curso/ Campus, no período de 07/2003 a 07/2005, constante a (fl. 46);

Em agosto de 2005 o mesmo colaborador voluntário solicita renovação do termo (Parágrafo 2º do Art. 3º da resolução 081/CONSEA);

Não constam na nova petição os seguintes itens constantes da Resolução 081:

- a) nome do professor efetivo responsável pelas atividades didático-pedagógica;
- b) cópia ou extrato da Ata do departamento que aprovou o recredenciamento;
- c) foi solicitado credenciamento para apenas uma disciplina "Medicina Legal"; e,
- e) programa de trabalho a ser desenvolvido pelo professor colaborador para os dois anos de trabalho a serem desenvolvidos.

II – Análise:

Trata-se de prorrogação por mais dois anos do serviço voluntário. O professor colaborador apresentou um novo requerimento (fl.47). O Campus de Cacoal tem interesse na contratação do colaborador. Não existe outra solicitação de profissional da área médica em Cacoal, querendo colaborar com o Curso de Direito.

III – Parecer:

Tendo em vista o exposto no relatório e na análise, e por entender que as pendências acima listadas podem ser sanadas pelo Departamento de Direito de Cacoal e que os únicos prejudicados do não oferecimento da disciplina serão os acadêmicos de Direito daquele Campus e mais desgaste para a Instituição, sou de PARECER FAVORÁVEL a renovação do contrato de Serviço Voluntário, conforme solicitado pelo digno profissional médico.

Porto Velho, 09 de abril de 2006

Consº Theophilo Alves de Souza Filho
Relator